

5, do cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Exonerar, a partir de 01/04/2020, o Sr EDILSON CHRISPIM, matrícula nº 133939-7, do cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Revogar, a partir de 01/04/2020, o item da portaria nº 87447/2017, que nomeou a Sra. LUCIANA REGINA DOS SANTOS, matrícula nº 132644-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Nomear interinamente, a partir de 01/04/2020, a Sra. LUCIANA REGINA DOS SANTOS, matrícula nº 132644-9, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE

À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00050836-09

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 335

CNPJ/CPF: 61.585.865/0317-07

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE DANIELE BERNARDES DE FARIA, CRFNº 81.462

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00005307-11

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 335

CNPJ/CPF: 61.585.865/0317-07

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00008399-92

INTERESSADO: COSTA E SILVA COM. DE MEDICAMENTOS E ART. DE PERF. LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.281.566/0001-27

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00050545-01

INTERESSADO: DROGARIA DIC IV LTDA-ME

CNPJ/CPF: 60.340.122/0001-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00005645-27

INTERESSADO: J. EDUARDO SALLES DROGARIA - ME

CNPJ/CPF: 26.517.542/0001-20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Campinas, 31 de março de 2020

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE

À SAÚDE comunica:

"COMUNICADO

A Chefe do Setor de Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária - Devisa, COMUNICA que a empresa H. A. BARONE LTDA EPP, CNPJ: 04.040.383/0001-82, com atividade de fabricação de materiais para medicina e odontologia - CNAE 3250-7/05, localizada à Rua Dr. Fernão Pompeu de Camargo, 1990, Jardim do Trevo, Campinas - SP, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, estará excepcionalmente e emergencialmente, produzindo respiradores filtrantes para partículas PFF-2 (N95) e protetores faciais do tipo peça inteira (*Face-shield*), sob a responsabilidade técnica de Hector A. Barone Filho, CRBIO - SP: 97853/01-D, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC 356 de 23/03/2020."

Campinas, 31 de março de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE

À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00043630-04

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 335

CPF/CNPJ: 61.585.865/0317-07

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE VANESSA MORAES AMORIM, CRFNº 61.348

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00048061-94

INTERESSADO: DROGARIA CAMPEÃ POPULAR FRANCISCO GLICÉRIO LTDA-EPP

CPF/CNPJ: 15.444.734/0001-37

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FERNANDA DO PRADO CARDOSO, CRFNº 55.472

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00046333-11

INTERESSADO: DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.236.531/0001-39

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00049799-60

INTERESSADO: NILZA MARIA DA SILVA CEZARIO DROGARIA ME

CPF/CNPJ: 03.054.410/0001-03

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Campinas, 31 de março de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO

CHEFE DE SETOR

PORTARIA Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Considerando a Portaria nº 03 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de eventos de massa (grandes eventos), governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, no município de Campinas, em razão da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.770, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando o Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19);

DETERMINA:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, na forma do inciso III, do artigo 2º c/c o artigo 4º do Decreto Municipal nº 20.744 de 18 de março de 2020, a revisão e/ou a readequação dos convênios firmados entre o Município de Campinas e as entidades da saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, adiante listadas:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (TC nº 04/18)

II- Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP (TC nº 03/18)

III- Casa da Criança Paralítica (TC nº 80/15)

IV- Fundação Dr. João Penido Burnier (TC nº 03/19)

V- Fundação Síndrome de Down (TC nº 182/16)

VI- Fundação Pio XII - Hospital do Amor (TC nº 07/18)

VII- Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira (TC nº 04/17)

VIII- Serviço aos Enfermos Grupo Vida (TC nº 79/15)

IX- Instituição Padre Haroldo Rahm - Casa da Gestante (TC nº 01/16)

X - Irmandade de Misericórdia (TC nº 173/16)

XI- Maternidade de Campinas (TC nº 86/15)

XII- Real Sociedade Portuguesa de Beneficência (TC nº 183/16)

XIII- Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (TC nº 01/20)

XIV- Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital e Maternidade Celso

Pierro (TC nº 178/16)

Art. 2º. Fica autorizada a revisão e/ou readequação dos ajustes convencionais indicados no artigo 1º, com a finalidade de atender a determinação contida no inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 20.770 de 16 de março de 2020.

Art. 3º. Atendendo o interesse público, deverão ser observadas, pelas entidades conveniadas, todas as recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial aquelas exaradas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, todos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Na suspensão dos atendimentos ambulatoriais e das cirurgias eletivas deverão ser observadas as exceções indicadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assim, as situações comprovadamente urgentes e inadiáveis e os atendimentos aos pacientes de terapia renal substitutiva, oncologia, pré-natal de alto risco e anticoagulação, como definido na "Pactuação sobre fluxos e ofertas - Coronavírus" e, ainda, todas as outras que se seguirem no decorrer do período em que a determinação para a suspensão dos atendimentos persistir.

Art. 5º. Ficam as entidades conveniadas obrigadas a disponibilizar 100% dos leitos conveniados de Unidade de Terapia Intensiva e Enfermarias, assim como, a oferta ambulatorial e de cirurgias eletivas previstas nas exceções fixadas no artigo 4º, aos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação fixada no "caput" desse artigo, comunicada por qualquer dos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, autorizará o ajuste financeiro da parcela de recursos públicos destinada à entidade conveniada e será realizado no repasse mensal do mês subsequente, tendo como parâmetro, os valores fixados nos respectivos indicadores estipulados no termo de convênio.

Art. 6º. As entidades conveniadas indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 1º, deverão realizar todos os atendimentos à distância, ou seja, os profissionais vinculados à entidade, deverão garantir o acompanhamento dos casos, com orientações de ações práticas e, ainda, de prevenção do COVID-19 e manutenção do vínculo com a instituição e profissionais.

Parágrafo único - Essas entidades deverão apresentar os relatórios, até o 10º dia útil do mês subsequente e relativos às ações assistenciais executadas, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento e Organizacional.

Art. 7º. As entidades conveniadas indicadas nos incisos VII, VIII e IX do artigo 1º da presente portaria, deverão manter a assistência prestada aos pacientes atendendo as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único - Essas entidades deverão apresentar os relatórios, até o 10º dia útil do mês subsequente e relativos às ações assistenciais executadas, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento e Organizacional.

Art. 8º. Fica determinada a suspensão das metas quantitativas e qualitativas previstas nos Planos de Trabalho dos convênios listados no artigo 1º da presente portaria.

§ 1º A partir de abril de 2020, fica autorizado o repasse de recursos públicos às entidades conveniadas indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 1º da presente portaria, no montante equivalente à média do valor mensal, efetivamente autorizado nos meses de outubro/2019 a março/2020, pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado o ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º.

§ 2º A partir de abril de 2020, fica autorizado o repasse de recursos públicos às entidades conveniadas indicadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do artigo 1º da presente portaria, no montante mensal total previsto no ajuste convencional, autorizado o ajuste financeiro sobre o valor apurado, como previsto no parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º A aferição da produção realizada em fevereiro de 2020, para fins de eventuais descontos, será avaliada nos termos das regras fixadas no convênio, somente após o término do período de suspensão.

Art. 9º. Os termos de convênio deverão ser apostilados para neles serem registradas as determinações da presente portaria, encartando-se à cada processo administrativo: